Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025611
Fls.: 02 v Livro: 002
Data 01/03/13 Hora: 16:00
Assinatura

Prefeitura de CAÇU
ADM 2013-2016
O ser humano em primeiro lugar

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar indenização a pessoa que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para pagar indenização a pessoa especificada na matéria e dando outras providências.

A indenização que se pretende autorização legislativa para o devido adimplemento decorre de acidente causado por servidor do Município de Caçu, no dia 16 de maio de 2012, onde a pessoa a ser indenizada foi vítima, tendo sofrido além dos danos materiais em sua motocicleta, danos à sua integridade física, psicológica e estética.

Em processo administrativo o Município apurou a responsabilidade do servidor público e transacionou com a vítima via termo de acordo, cujo termo foi levado à juízo para homologação juntamente com a íntegra do processo administrativo de apuração. Inobstante a homologação judicial e o respectivo trânsito em julgado já operado, a Representante do Ministério Público manifestou de forma contrária à homologação do acordo.

Por segurança e pelo zelo que nunca se excede no trato da coisa pública, entendemos por bem pleitear a devida autorização legislativa, de forma específica, antes de realizar a despesa.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 20 de fevereiro de 2013.

GILMAR JOSE DE FREITAS GUIMARAES

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ORLANDO OLIVEIRA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar indenização a pessoa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização à pessoa de FLÁVIA PEREIRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, CI-RG nº 4538177 DGPC-GO, CPF/MF nº 010.364.531-46, residente e domiciliada à Rua José Junqueira de Almeida, nº 599, Setor São Paulo, Caçu-GO, no valor de até R$ 20.065,81 (vinte mil e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em único pagamento, inerente ao processo judicial 340474-31.2012.809.0021 em trâmite nesta Comarca.

Art. 2.º - A indenização mencionada no artigo anterior é decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 16 de maio de 2012 envolvendo veículo de propriedade do Município de Caçu e motocicleta de propriedade da pessoa citada, em cujo evento apurou-se, em regular processo administrativo, a culpa do motorista servidor do Município assim como os valores da reparação dos danos materiais, morais, estéticos, perdas e danos e lucros cessantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária prevista no Orçamento vigente no exercício de 2013, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

GILMAR JOSE DE FREITAS GUIMARAES

Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº ___, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.